



agravo refere-se a questões de tempestividade que podem repercutir tanto nos embargos quanto na ação rescisória. Destaco que a agravante, em síntese, alega que a intempestividade suscitada pela CAGECE e acolhida por este Desembargador Relator está fundamentada em premissa fática equivocada, afirmando que o prazo para a apresentação do recurso somente teve início a partir da data em que os recorrentes foram citados para responder à presente ação rescisória, pois, até então, não eram parte no processo, tampouco haviam sido citados para integrar o polo passivo da lide, sendo, portanto, inadequado considerar qualquer início de prazo recursal anterior a essa citação. Diante do exposto, determino que se aguardem os desdobramentos e a conclusão da Ação Rescisória nº 0624075-75.2024.8.06.0000 a este Gabinete para posterior manifestação neste agravo interno, a fim de evitar decisões contraditórias e garantir a segurança jurídica. Intimem-se e adotem-se os expedientes necessários. Cumpra-se. Fortaleza, data do sistema. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTERelator - Advts: Emilio Fernandes Diniz (OAB: 12952/CE) - Jader Matos Cavalcante Filho (OAB: 24654/CE)

## ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

SECRETARIA JUDICIÁRIA DE 2º GRAU  
NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE EXPEDIENTES

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013114/2024 - 1 - 12 - 700270

**Prazo do Edital: 30 dias**

Ação Rescisória nº 0636177-37.2021.8.06.0000

Autor: Francisco José de Brito. Réus: Maria Orquídea Jacaúna Lima e Francisco Marcélio de Almeida Farias. Custos Legis: Ministério Público Estadual

Órgão Julgador: Seção de Direito Privado

Relator(a): DESEMBARGADORA JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA

A **DESEMBARGADORA JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA**, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **INTIMA o Espólio de Francisco José de Brito** ou, se for o caso, dos herdeiros, cujos nomes e endereços se desconhece, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, na forma do art. 313, § 1º, c/c o art. 688 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, nos termos da decisão interlocutória de págs. 86/88.

O prazo acima fixado correrá a partir da disponibilização deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, na forma da legislação processual vigente.

Núcleo de Execução de Expedientes da Secretaria Judiciária de 2º Grau, 05 de novembro de 2024.

DESEMBARGADORA JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA  
Relator

## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 9/2024

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO.** Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 09 (nove) horas, teve lugar a Nona Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE – Presidente, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR e FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS (Juíza convocada para compor o tribunal durante as férias do Des. Everardo Lucena Segundo – Portaria nº 2075/2024), de forma remota, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO** e **MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA**. **Ausente, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EVERARDO LUCENA SEGUNDO e DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Ausente, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e CLEIDE ALVES DE AGUIAR.** A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 – APROVAÇÃO DA ATA:** Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 08/2024, de 26 de agosto de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0627072-46.2015.8.06.0000/50004, em que são agravantes PAULO ROBERTO BRASILEIRO MIRANDA e PAULA ROBERTA GUIMARÃES MIRANDA e agravados TEREZA CRISTINA JALLES DE MORAIS e JOSÉ CARLOS DE MORAES, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627798-54.2014.8.06.0000/50002, em que são embargantes CARLOS HENRIQUE DE FREITAS LEITE, LILIANNE MARIA DE FREITAS LEITE, GERMANA KATIA DE FREITAS LEITE,**



NEWTON CRISPINO LEITE FILHO, JOSÉ JULIO DE FREITAS LEITE e MARIA IVANDIR DE FREITAS LEITE e embargados ANTÔNIO ERIBALDO HOLANDA GOES, ESPÓLIO DE FRANCISCO HOLANDA GOES e EUNICE BAPTISTA DOS SANTOS GOIS, sendo relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.3 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631910-51.2023.8.06.0000/50000, em que é embargante FRANCISCO CLEITON DIAS e embargado CIGLA - COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, sendo relator o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.4 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0634534-73.2023.8.06.0000, em que é autor FRANCISCO ALDACI MOREIRA e réu CCB BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, sendo relator o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do relator. 2.5 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0627982-97.2020.8.06.0000, em que é autor JORGE EDSON SILVA DE SOUSA e ré TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo relator o Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, reconheceu a decadência do direito de propor a Ação Rescisória, além da ilegitimidade passiva da requerida, nos termos do voto do relator. 2.6 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002904-53.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante MARIA ELIETE MAIA ARAUJO e agravado BANCO DO BRASIL S/A, sendo relatora a Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.7 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0632012-44.2021.8.06.0000, em que é autora MARGARIDA MARIA MELO DE OLIVEIRA e réus VALNEIDE DE OLIVEIRA FEITOSA e TONY DENES MELO DE OLIVEIRA, sendo relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou a Ação Rescisória procedente, e, em juízo rescisório, julgou improcedente a Ação de Usucapião, nos termos do voto do relator. 2.8 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0632330-27.2021.8.06.0000, em que é autora MARIA NECI CAVACANTE DE MELO e réus EDILSON DA SILVA SANTOS e VILMARA VIRAL SANTOS, sendo relator o Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, extinguiu a Ação Rescisória, sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator. 2.9 – RECLAMAÇÃO Nº 0622731-35.2019.8.06.0000, em que é reclamante BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e reclamada FRANCISCA DE OLIVEIRA MARTINS, sendo relator o Desembargador PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da reclamação, nos termos do voto do relator. 2.10 – RECLAMAÇÃO Nº 0626419-05.2019.8.06.0000, em que é reclamante BANCO BRADESCO S/A e reclamado PAULO PEREIRA DE MESQUITA, sendo relator o Desembargador PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da reclamação, nos termos do voto do relator. 2.11 – RECLAMAÇÃO Nº 0633229-59.2020.8.06.0000, em que é requerente JÚLIO ANTÔNIO DE SOUZA e reclamada HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, sendo relator o Desembargador PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da reclamação, nos termos do voto do relator. 2.12 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002885-47.2020.8.06.0000, em que é suscitante o DESEMBARGADOR FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - MEMBRO DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO e suscitado o DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES - MEMBRO DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO, sendo relator o Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do Conflito de Competência para declarar a competência do juízo suscitado, e, Des. Djalma Teixeira Benevides, para processar e julgar o feito originário, nos termos do voto do relator. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. 2.13 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0627075-88.2021.8.06.0000, em que é autor CÍCERO MOZART MACHADO - NOTÁRIO PÚBLICO DO 7.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE FORTALEZA e réu JOAQUIM ÁLVARO DE FARIA ABOIM NETO, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou a ação rescisória parcialmente procedente, nos termos do voto do relator. 3. **PROCESSOS ADIADOS:** 3.1 - **A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR:** 3.1.1 – PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625954-98.2016.8.06.0000, em que é autor ESPÓLIO DE FRANCISCA BEZERRA DA SILVA e réus ENOCK CAVALCANTE DA SILVA e RITA SOARES DELFINO CAVALCANTE, sendo relator o Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. 3.1.2 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0638138-47.2020.8.06.0000, em que são autores ELIANE FREITAS LIMA MOTA e FRANCISCO CARLOS MATOS MOTA e réus CLEIDE EUGÊNIO SAMPAIO e ERIDAM EUGÊNIO SAMPAIO MOTA, sendo relator o Desembargador PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA. 3.2 – **POR MOTIVO DE FÉRIAS DO DESEMBARGADOR RELATOR:** 3.2.1 – PEDIDO DE VISTA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633869-62.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS e agravada MARIA MÔNICA DE SOUSA APOLINÁRIO, sendo relator o Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. 3.2.2– AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0640666-83.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante EDIVALDO DE MORAIS BASTOS e agravados MARIA AMBROSINA POMPEU MAGI e ESPÓLIO DE MAGI EVERALDO, sendo relator o Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO. 3.2.3 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0623219-19.2021.8.06.0000, em que é autora MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES ALMADA e réu LUIZ MENEZES SOBRINHO, sendo relator o Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. 4. **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DOS DESEMBARGADORES RELATORES:** 4.1 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626605-52.2024.8.06.0000/50000, em que é agravante AGAMENON BEZERRA DE MENEZES FILHO e agravados JOSÉ ALEX COUTINHO, BETYSMARIA TEIXEIRA COUTINHO e AGAMENON BEZERRA DE MENEZES, sendo relator o Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. 4.2 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0622445-23.2020.8.06.0000, em que é autor N. L. DE PAIVA VARIEDADES - ME e réu BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, sendo relatora a Desembargadora CLEIDE ALVES DE AGUIAR. 5. **DIVERSOS:** VOTO DE CONGRATULAÇÕES: O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA propôs voto de congratulações ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE em razão da sua participação, como palestrante, na XV Jornadas Brasileiras de Direito Processual, que ocorreu período de 18 a 20 do corrente mês em Curitiba, apresentando o tema “*Limites sintáticos e pragmáticos das súmulas*”. Todos aprovaram a proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2024.

Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE  
Presidente

Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO  
Secretário-Geral Judiciário